



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM 002/2018

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Divinópolis, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou, e eu Vereador Adair Otaviano de Oliveira, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 62 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis o artigo 62A, com a seguinte redação:

“Art. 62A O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais temáticas.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;

e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

h) promoção e fomentação da segurança pública municipal conforme pacto federativo da segurança pública, dentro dos moldes do art. 40.A, I da Medida Provisória nº 821, de 26 de Fevereiro de 2018.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 86 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

"§ 1º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor.

§ 2º As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Divinópolis entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

- Promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto;
- Permitir a população de Divinópolis a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito;
- Aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que passaria a trabalhar com indicadores de metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas;
- Permitir maior continuidade nas políticas públicas bem sucedidas;
- Melhorar a gestão e a qualidade dos gestores das políticas públicas que estejam comprometidos com o cumprimento de metas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- Melhorar a qualidade dos indicadores e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas;
- Promover e aprofundar a democracia participativa;
- Adaptar à realidade da cidade projetos de conteúdo semelhante que foram de extrema importância em casos extraordinariamente bem sucedidos de desenvolvimento sustentável urbano.

Divinópolis, 16 de Março de 2018

Sargento Elton  
Vereador Líder do PEN

Adair Otaviano  
Vereador Presidente da Câmara  
PMDB

Josafá Anderson  
Vereador Vice-Presidente  
Líder do PPS

Janete Aparecida  
Vereadora 1ª Secretária  
PSD

Raimundo Nonato  
Vereador 2º Secretário  
Líder do PDT

Cleitinho Azevedo  
Vereador do PPS

Marcos Vinícius Alves da Silva  
Vereador Líder do PROS

Dr. Delano  
Vereador Líder do PMDB

Eduardo Print Júnior  
Vereador Líder do SDD

Zé Luiz da Farmácia  
Vereador Líder do PMN

Roger Viegas  
Vereador do PROS

César Tarzan  
Vereador Líder do PP

Nêgo do Buriti  
Vereador do PEN

Rodrigo Kaboja  
Vereador do PSD

Ademir Silva  
Vereador Líder do PSD

Edson Sousa  
Vereador Representante do  
Governo PMDB

Renato Ferreira  
Vereador Líder do PSDB